

PROJETO DE LEI N. 038/2016.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
ASSUMIREM CARGO ELETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Palmital, Estado do Paraná **APROVOU** e eu, **DARCI JOSÉ ZOLANDEK**, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado ao Servidor Público Municipal eleito ao cargo de vereador o direito de solicitar sua licença temporária para exercer o cargo no qual foi eleito, mediante requerimento que deverá ser protocolizado junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Palmital – PR.

Parágrafo Primeiro – A Licença temporária que trata o Art. 1º refere-se exclusivamente o exercício da vereança, não podendo ser aplicado nos demais casos.

Parágrafo Segundo – O Servidor poderá retornar ao cargo efetivo a qualquer tempo e na mesma função que foi devidamente aprovado em concurso público, dependendo única e exclusivamente de sua vontade.

Art. 2º - O Servidor Público que solicitar sua licença deverá abrir mão de seus vencimentos junto ao Município de Palmital, devendo o requerimento citado no Art. 1º constar acerca da renúncia.

Art. 3º - O servidor que solicitar a licença descrita no Art. 1º e estiver em estágio probatório terá seu estágio suspenso pelo período que durar o afastamento.

Art. 4º - O Servidor em licença não sofrerá prejuízos referente aos reajustes salariais constitucionais, ou seja, inflação acumulada.

Parágrafo Único - O servidor em licença não avançará nas tabelas descritas no plano de cargos e salários referente ao tempo de serviço.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (12.12. 2016).

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente